



Prefeitura Municipal de São Carlos

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de apoio ao Pregão Presencial

"São Carlos, Capital Da Tecnologia"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019

PROCESSO Nº 13115/2019

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos 8 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2019, às 08h00, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial para proceder a análise do Pedido de Esclarecimento enviado por e-mail à Seção de Licitações pela empresa **VITAL CARE SOLUCOES EM SAUDE** para o pregão em epígrafe, cujo objeto é o de **Registrar preços para Serviços de APH para eventos no município de São Carlos**.

QUESTIONAMENTOS

Diante das citações das portarias 1864/GM (destinada apenas ao SAMU) e 2048/MS (destinada a todo e qualquer tipo de serviço de ambulância), peço que, por favor, reproduzam os textos sobre as exigências quanto ao alvará da VISAN local (onde o serviço será prestado)

*Aproveito para solicitar a apreciação e inclusão do que se refere o item 2 do CAPÍTULO II, denominado "**A REGULAÇÃO MÉDICA DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS**", onde o mesmo faz referência a "**REGULAÇÃO DO SETOR PRIVADO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL (INCLUÍDAS AS CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS)**" da portaria **2048/MS**: "O Setor privado de atendimento pré-hospitalar das urgências e emergências deve contar, obrigatoriamente, com Centrais de Regulação Médica, médicos reguladores e de intervenção, equipe de enfermagem e assistência técnica farmacêutica (para os casos de serviços de atendimentos clínicos). Estas Centrais de Regulação privadas devem ser submetidas à regulação pública, sempre que suas ações ultrapassarem os limites estritos das instituições particulares não-conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, inclusive nos casos de medicalização de assistência domiciliar não urgente."*

LOGO, toda e qualquer empresa de ambulância que oferece o serviço de atendimento pré-hospitalar, obrigatoriamente, deverá possuir o serviço de central de regulação médica.

RESPOSTAS PELA UNIDADE SOLICITANTE

Quanto ao item 2 do Capítulo II, cito o início do Capítulo 2 (A Regulação Médica das Urgências e Emergências)

CAPÍTULO II

A REGULAÇÃO MÉDICA DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

A Regulação Médica das Urgências, baseada na implantação de suas Centrais de Regulação, é o elemento ordenador e orientador dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. As Centrais, estruturadas nos níveis estadual, regional e/ou municipal, organizam a relação entre os vários serviços, qualificando o fluxo dos pacientes no Sistema e geram uma porta de comunicação aberta ao público em geral, através da qual os pedidos de socorro são recebidos, avaliados e hierarquizados.

Como já mencionado, as necessidades imediatas da população ou necessidades agudas ou de urgência, são pontos de pressão

por respostas rápidas. Então o Sistema deve ser capaz de acolher a clientela, prestando-lhe atendimento e redirecionando-a para os locais adequados à continuidade do tratamento, através do trabalho integrado das Centrais de Regulação Médica de Urgências com outras Centrais de Regulação -de leitos hospitalares, procedimentos de alta complexidade, exames complementares, internações e atendimentos domiciliares, consultas especializadas, consultas na



Prefeitura Municipal de São Carlos

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de apoio ao Pregão Presencial

"São Carlos, Capital Da Tecnologia"

rede básica de saúde, assistência social, transporte sanitário não urgente, informações e outros serviços e instituições, como por exemplo, as Polícias Militares e a Defesa Civil.

Estas centrais, obrigatoriamente interligadas entre si, constituem um verdadeiro complexo regulador da assistência, ordenador dos fluxos gerais de necessidade/resposta, que garante ao usuário do SUS a multiplicidade de respostas necessárias à satisfação de suas necessidades. (retirado da PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002).

Como este processo licitatório trata-se de uma contratação para atendimento em eventos pontuais esportivos e culturais em atendimento às necessidades desta SMEC a CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA PARA URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS é a própria Santa Casa de Misericórdia de São Carlos que tomará a partir daí todas as providências necessárias de regulação.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

HICARO L. ALONSO
Pregoeiro

FERNANDO J. A. DE CAMPOS
Membro

GUILHERME ROMANO ALVES
Membro